



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 084/08
Processo Administrativo nº 14.048/08

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e o Instituto Floravida”

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CNPJ 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, Brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 8.943.783-4-SSP/SP e do CPF nº 058.804.048-70, doravante denominado **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 543, de 24 de junho de 2008, e de outro lado, o **INSTITUTO FLORAVIDA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 05.472.655/0001-86, estabelecida no Km 21,5 da rodovia Eduardo Zucari, Botucatu/SP, representada neste ato por seu Presidente, *Ciro Guilherme Gentil Croce*, portador do CPF/MF 011.166.678-35 e do RG 6.093.898, doravante denominado **INSTITUTO**, com base no Processo Administrativo nº 14.048/2008, celebram o presente Convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para custear o Projeto CENTROFAUNA, com um Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, atuando no recebimento e proteção de animais silvestres vítimas do tráfico, recuperação de suas condições físicas, fisiológicas e comportamentais a fim de devolvê-los a seus ambientes naturais, conforme projeto anexo ao Processo Administrativo nº 14.048/2008, bem como desenvolver trabalhos com Educação Ambiental, para combate do tráfico de animais silvestres e promoção do bem estar dos animais em geral, realização de visitas a campo e organização de reuniões interativas com a população rural para a efetiva sensibilização, elaborando cartilhas educativas direcionadas aos alunos do ensino fundamental e a população de uma maneira geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:
- a) transferir o recurso financeiro para o **INSTITUTO**, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 084/08
Processo Administrativo nº 14.048/08

- b) realizar atividades de educação ambiental com a população urbana e rural divulgando os danos que o hábito de manter em cativeiro espécies nativas podem gerar ao meio ambiente e ao bem estar humano e animal;
- c) utilizar o banco de dados apresentados e na medida do possível realizar os projetos que julguem ser de utilidade pública e promover o bem estar da fauna;
- d) fiscalizar as ações do INSTITUTO a qualquer momento que julgue ser necessário;
- e) avaliar as prestações de contas quando apresentadas; e
- f) estimular o Instituto a continuar a realizar as atividades propostas.

2.2 São obrigações do INSTITUTO:

- a) receber no CETAS os animais silvestres vítimas do tráfico, do comércio ilegal e dos maus tratos, apreendidos no município de Botucatu;
- b) recuperar os animais silvestres apreendidos para que atinjam suas condições físicas e apresentem comportamentais naturais da espécie;
- c) desenvolver atividades de educação ambiental visando minimizar o tráfico na região e promover o bem estar dos animais;
- d) estudar as áreas de soltura e desenvolver projetos de recuperação florestal e enriquecimento ambiental;
- e) devolver os animais silvestres a seus ambientes naturais quando possível e;
- f) apresentar prestação de contas mensalmente das notas fiscais e recibos das despesas realizadas, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, quantificando-as e, parecer do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

- 3.1 - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

Conta do Orçamento	Órgão
02.15.01.18.541.0003.2002.3.3.50.41	Meio Ambiente

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1 - Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) à partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

- 5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 084/08
Processo Administrativo nº 14.048/08

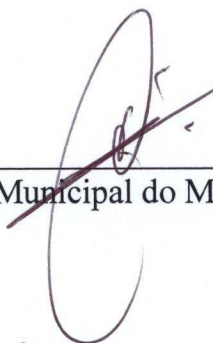
E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 de junho de 2008

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Ciro Gentil Guilherme Croce
Instituto Floravida

Testemunhas:

1ª 
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

2ª 